

Lei nº 464

O Prefeito Municipal de Lompingos Martius Estacio do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Secretora e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lompingos Martius, autorizado a proceder ao Orçamento da Despesa, previsto para o exercício de 1971, um reajuste na importância de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mensais dos vencimentos dos funcionários. Regina Maria Velter Coelho, Secretária, Joel Guilherme Velter Contador e Sociário Wilson Lockler, Tesoureiro, a partir de 1º de Abril de 1971.

Artº 2º - As verbas constantes do Orçamento que sofrerão o reajuste:

3.1.1.1.01.01.02 - Pessoal Civil - Secretária - Vere. Secretário

3.1.1.1.01.01.11 - Pessoal Civil - Contadora - Vere. Contador

3.1.1.1.01.01.16 - Pessoal Civil - Tesoureiro - Vere. Tesoureiro

Artº 3º - O presente reajuste, vigorará a partir de 1º de abril do corrente ano, vigorando os vencimentos supracitados da seguinte forma:

Secretária - Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais

Contadora - Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) "

Tesoureiro - Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) "

Artº 4º - Para fazer face as despesas decorrentes ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários.

Joaquim Tesol

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que contrariar.

Registre-se e

Publique-se

Domíngos Martins, 14 de abril de 1971.

~~Assinatura~~
Prefeito Municipal -

Lei nº 14/71

A Comissão de Justiça, Finanças e Legislação, após examinar atentamente o Projeto de Lei nº 11/71, de autoria do Poder Executivo Municipal, conclui pelo seguinte:

- 1º) - elevar para R\$ 100,00 (Cem cruzeiros) mensais o aumento proposto pelo Executivo Municipal na mencionada lei, atendendo que:
 - a) - elevação constante do custo de vida nesta Cidade;
 - b) - aumento pelo Governo da União do salário mínimo de todo o país;
 - c) - a pequena remuneração que percebem os servidores municipais que serão atingidos pela mencionada Lei;
 - d) - a responsabilidade que são atribuídas aos mesmos funcionários, principalmente o Tesoureiro;
 - e) - a falta de tempo para se dedicarem a outro serviço que melhorasse os vencimentos do mesmo, uma vez que o serviço da Municipalidade é grande e veré aumentando gradativamente.
- Assim, esta Comissão toma a liberdade

Joaquim Tesol

de propor ao Chefe do Executivo Municipal esta Comenda que por certo conferirá o funcionalismo e aumentará pouco ou quase nada as despesas desta Prefeitura.

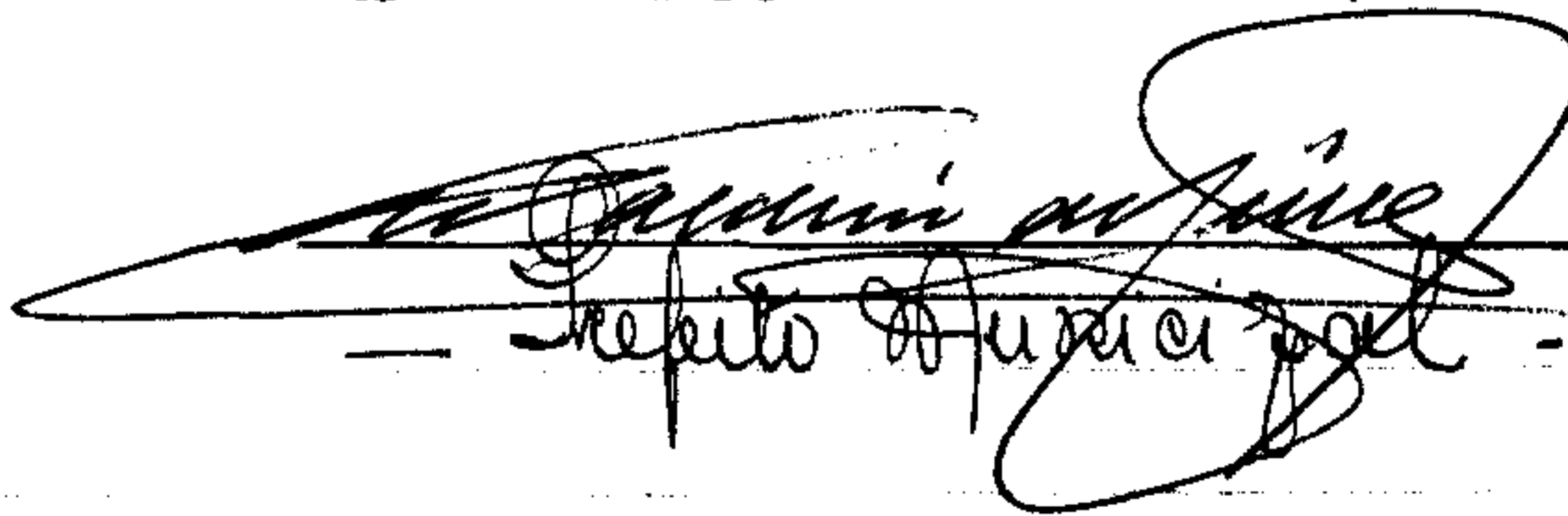
Sala das Sessões, 10 de maio de 1941.

Vs. Amador Endeich - Vereador

Vs. Ilso Joncki - Vereador

Vs. Eurílio Sebastião Lube - Vereador.

Sancionada a presente Lei em data de 12 de maio de 1941


- Prefeito Municipal -

Lei nº 465

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Decretou e ele sanciona a seguinte:

Artº 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de Cr\$ 869,50 (oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), para pagamento ao sr. Waldeniro Jamelli, residente neste Município, no lugar Rio Ponte.

Artº 2º. O referido pagamento gira-se em torno da execução de uma ponte sobre o Rio Ponte, medindo 5 metros de comprimento por 3,50 metros de largura, com 1pi.